



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 161 / 2017

**SUSTA ATO NORMATIVO DO PODER
EXECUTIVO QUE EXORBITA DO PODER
REGULAMENTAR.**

A CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, nos termos dos artigos 42, IV e 60 da Lei Orgânica Municipal e do art. 255, VI, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica suspensa a eficácia normativa do Decreto Municipal nº 4.842, de 31 de outubro de 2017, que *“dispõe sobre a transferência das turmas do Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre para a Rede Estadual de Ensino, sobre a situação funcional dos professores municipais nível VI e dá outras providências”*.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2017.


DITO BARBOSA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Primeiramente cumpre ressaltar que o poder regulamentar, tem natureza derivada e é a prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação.

Seu alcance é, portanto, apenas de norma complementar à lei e se processa geralmente por meio de decretos. Assim, não pode o Poder Executivo alterar a situação normatizada por uma lei se valendo de seu poder regulamentar, pois se o fizer cometerá abuso desse poder regulamentar, invadindo a competência originária do Poder Legislativo.

É cediço que a Lei nº 2675, de 22 de abril de 1993, criou o ensino médio, (anteriormente denominado como segundo grau), no Centro Integrado de ensino municipal “Professora Maria Barbosa”, do bairro Algodão. E o mesmo diploma normativo possibilitou a ampliação para outras unidades de ensino da rede municipal e, ainda, dispôs sobre a criação de cargos específicos no quadro do magistério municipal.

A Constituição da República, em seu artigo 49, V, dispôs que é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, dispondo, no mesmo viés, o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre/MG, com o objetivo de coibir a indevida invasão do Poder Executivo na seara do Poder Legislativo, que tem a competência para a atividade de inovação na ordem jurídica, com debates abertos à participação da sociedade.

Assim, conclui-se que a transferência dos alunos do ensino médio das escolas da rede municipal para a rede estadual só poderia se dar após edição de nova lei dispondo sobre essa temática, observando-se todas as regras para o devido processo legislativo.

Por fim, é possível enumerar vários outros fundamentos para expor os prejuízos causados aos alunos com essa medida do Poder Executivo, como por exemplo: a) mudança de horário: os alunos do período matutino serão transferidos para o período noturno, pois somente haverá turmas à noite na unidade do bairro Algodão e do bairro Árvore Grande; b) a necessidade de deslocamento dos jovens para escolas distantes de suas residências; c) interrupção do transporte de alunos do bairro Curalinho e adjacências para o CAIC do bairro Árvore Grande; d) mudança de lotação de 43 (quarenta e três) professores que fizeram concurso especificamente para o ensino médio.

É preocupante o referido cenário, pois tais circunstâncias motivarão até a desistência de alunos, sendo então salutar que esta Casa de Leis cumpra a sua função de controle e suspenda a eficácia do Decreto nº 4842/2017 pelos fundamentos acima expostos.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2017.


DÊNIO BARBOSA
VEREADOR